



JUSTIÇA FEDERAL
5.^a Vara Federal de Campo Grande
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul



OFICIO.N.3855.2010.SC05

Campo Grande, 30 de junho de 2010

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos autos da **Ação de Petição n° 0006639-08.2010.403.6000**, foi proferida decisão determinando as seguintes providências a serem tomadas no prazo de 5 (cinco) dias:

1) Deverá a Administração da Penitenciária Federal providenciar o **desligamento dos dispositivos de gravação, denominados DVR's**, do sistema de monitoramento existente nas celas de visita íntima e nos parlatórios, bem como a **lacração dos cabos que se conectam aos DVR's**;

2) A **lacração dos gabinetes onde se encontram instalados os DVR's**, com a utilização de lacre numerado, estabelecendo-se rotina de controle dos lacres, com vistoria diária e registro, comunicando-se a este juízo qualquer ocorrência suspeita;

3) A **manutenção em local seguro (cofre) e com acesso restrito, de toda a documentação e material de gravação referente à procedimentos de monitoramento autorizados judicialmente**;

A **deslacração e utilização dos equipamentos de monitoramento das celas de visita íntima e dos parlatórios deverão ser precedidas de autorização judicial**, emanada do Juiz Federal Corregedor da Penitenciária.

Ao término do cumprimento das determinações supra, deverá este juízo ser informado das providências adotadas. Segue cópia da decisão de fls. 02/03.

Atenciosamente.

DALTON IGOR KITA CONRADO

Juiz Federal da 5ª Vara
Corregedor da Penitenciária Federal de Campo Grande

Excelentíssimo Senhor Doutor

LEONARDO AVELINO DUARTE

Presidente da Seccional de Mato Grosso do Sul

Av. Mato Grosso, 4.700, Carandá Bosque, CEP 79.031-901

CAMPO GRANDE/MS

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

5ª Vara Federal de Campo Grande
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

JFSP - FORUM CAMPO GRANDE
SETOR DE PROTOCOLO INICIAL

30/06/2010 11:16 h



0006639 - 08.2010.4.03.6000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz Federal Dr. DALTON IGOR KITA CONRADO.
Campo Grande, 28 de junho de 2010.

Jair dos Santos Coelho
RF 1678

02
7

Auto de Inspeção Judicial realizada nas dependências da Penitenciária Federal de Campo Grande/MS.

A inspeção judicial nas dependências da Penitenciária Federal de Campo Grande – MS, que se encontra materializada no Auto de Inspeção Judicial e seus anexos, lavrados no momento da inspeção, bem como as informações sobre o funcionamento do sistema, repassadas pela Direção da Penitenciária, indicam a necessidade da adoção de medidas preventivas contra possíveis vulnerabilidades no sistema, sobretudo em sua parte física.

A simples instalação e manutenção de equipamento de captação de imagens e áudio no interior de estabelecimento penal de máxima segurança, que abriga diversos presos considerados de alta periculosidade, por si só não encontra vedação no ordenamento jurídico. Somente a sua utilização, sem a devida autorização judicial, é que configuraria ilicitude.

Com a finalidade de preservar a segurança da Administração da Penitenciária, de advogados e presos, bem como exercer um controle mais efetivo sobre a utilização dos referidos equipamentos, determino as seguintes providências a serem tomadas no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento da presente ordem:

1) Deverá a Administração da Penitenciária Federal providenciar o **desligamento dos dispositivos de gravação, denominados DVR's, do sistema de monitoramento existente nas celas de visita íntima e nos parlatórios, bem como a lacração dos cabos que se conectam aos DVR's;**

2) A **lacreção dos gabinetes onde se encontram instalados os DVR's, com a utilização de lacre numerado, estabelecendo-se rotina de controle dos lacres, com vistoria diária e registro, comunicando-se a este juízo qualquer ocorrência suspeita;**

3) A **manutenção em local seguro (cofre) e com acesso restrito, de toda a documentação e material de gravação referente à procedimentos de monitoramento autorizados judicialmente;**

A **deslacreção e utilização dos equipamentos** de monitoramento das celas de visita íntima e dos parlatórios **deverão ser precedidas de autorização judicial**, emanada do Juiz Federal Corregedor da Penitenciária.

Ao término do cumprimento das determinações supra, deverá este juízo ser informado das providências adotadas.

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

5ª Vara Federal de Campo Grande
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Oficie-se ao Diretor da Penitenciária Federal de Campo Grande – MS para ciência e adoção das medidas cabíveis.

Oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Mato Grosso do Sul, e à Defensoria Pública da União, encaminhando-lhes cópias deste procedimento.

03
9

Distribua-se o presente expediente na classe 166 – Petição.

Cientifique-se o Ministério Público Federal.

Campo Grande, 28 de junho de 2010.

DALTON IGOR KITA CONRADO
Juiz Federal

DATA

Em 28/06/2010, recebo estes autos em Secretaria,
com a decisão/despacho retro.

Analista/Técnico Judiciário (RF 1678)